



## PROCESSO TC nº 08867/22

Objeto: Denúncia  
Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba  
Denunciante: Juracy Régis de Lucena Júnior  
Denunciada: Célia Regina Diniz  
Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência parcial da Denúncia. Recomendação. Envio de cópia da decisão ao PAG de 2023. Comunicação da decisão Governador do Estado.

## ACÓRDÃO AC2 – TC – 00741/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 08867/22, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Juracy Régis de Lucena Júnior, em face da Universidade Estadual da Paraíba, com pedido de medida cautelar, em razão de descumprimento da Lei das Progressões e vício na realização de Concurso Público, por meio do Edital 001/2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada pelo Sr. Juracy Régis de Lucena Júnior, em face da Universidade Estadual da Paraíba, no tocante ao descumprimento da Lei das Progressões dos Servidores da UEPB (Lei Estadual nº 8.441/07);
2. RECOMENDAR à Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Célia Regina Diniz, no sentido de adotar providências para o efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 8.441/07, através da elaboração de Plano de Pagamento das Progressões Funcionais, no prazo de 90 dias, a ser submetido tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a este Tribunal de Contas, via Relator das Contas Anuais;
3. ENVIAR cópia da decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2023, para verificar cumprimento da recomendação supra; e
4. COMUNICAR a presente decisão ao Exmo. Governador do Estado.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino  
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
João Pessoa, 28 de março de 2023



## PROCESSO TC nº 08867/22

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia, formulada pelo Sr. Juracy Régis de Lucena Júnior, dando conhecimento da existência de Notícia de Fato nº 001.2022.039514, no Ministério Público do Estado (Promotoria de Justiça de João Pessoa - 41º Promotor de Justiça), cuja matéria versa sobre o não cumprimento da Lei das Progressões dos Servidores da UEPB. Além do não cumprimento quanto ao pagamento das progressões funcionais, no dia 20 de setembro de 2022 foi lançado o edital de Concurso Público 001/2022 (DOE de 20 de setembro de 2022) para a contratação de 50 novos professores efetivos para a instituição.

Portanto, o denunciante solicita a apreciação por esse Tribunal de Contas da situação descrita acima quanto à legalidade da UEPB lançar um edital para concurso para novos servidores públicos, mesmo assumindo que tem um passivo de mais de 50 milhões de reais com servidores do quadro efetivo. Ao final, requer a suspensão do Edital, via medida cautelar, em caráter de urgência

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 124/131, concluiu (*in verbis*):

*"[...] entende que a denúncia é procedente, mas não vislumbra a possibilidade de concessão de medida cautelar, e que a implantação das promoções e progressões devem ser efetivadas conforme preceitua a lei, bem como os valores retroativos devem ser quitados junto aos servidores que tenham direito o quanto antes".*

Citação eletrônica da autoridade responsável, Sra. Celia Regina Diniz, para apresentação de seus esclarecimentos e demais documentos que achar necessário para o deslinde do que foi apontado pela denúncia.

Defesa apresentada pelo Sr. Thales Linhares de Azevedo, Procurador Geral da UEPB, por meio do Doc. TC 113534/22 (fls. 155/232).

O denunciante, Sr. Juracy Régis de Lucena Júnior, encaminhou informações adicionais acerca de dados orçamentários da UEPB, através do Doc. TC 114076/22 (fls. 239/260).

Em sede de Relatório de Análise de Defesa de fls. 262/272, a Auditoria concluiu (*in verbis*):

*"[...] entende que a denúncia é procedente, tendo em vista a comprovada mora na implantação e pagamento do retroativo das progressões dos servidores da UEPB.*

*Porém, entende que não deve ser concedida a medida cautelar pretendida pelo Denunciante, para obstar o prosseguimento da realização do concurso público diante das consequências para a continuidade das atividades da Universidade e por não ter sido apresentado vício que inquine de ilegalidade o referido certame".*

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Parecer nº 00259/23, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo (a):



## PROCESSO TC nº 08867/22

- a) CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA parcial da denúncia nos termos originalmente postos;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. Célia Regina Diniz, Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTC/PB;
- c) ASSINAÇÃO DE PRAZO/RECOMENDAÇÃO à nominada Gestora da UEPB no sentido de tomar as devidas providências para o efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 8.441/07, elaborando, após consultadas as instâncias próprias, Plano de Gastos com Progressões Funcionais, a ser submetido tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a este Sinédrio, via Relator das Contas Anuais, e;
- d) REMESSA da análise das questões aqui debatidas ao Processo de Acompanhamento de Gestão da UEPB de 2022 (Processo TC nº 06029/22).

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, depreende-se que a Denúncia formulada pelo Sr. Juracy Régis de Lucena Júnior, em face da Universidade Estadual da Paraíba, abrange os seguintes fatos: o descumprimento da Lei das Progressões dos servidores da UEPB (Lei Estadual nº 8.441/07), uma vez que a Universidade não estaria quitando retroativos de parcelas de progressões funcionais, alegando falta de recursos, ao mesmo que estaria realizando o Concurso Público, por meio do Edital 001/2022.

Inicialmente, a defesa, em preliminar, entende descabida a tentativa do denunciante de utilização do Tribunal de Contas para tutelar de interesse privado (vedação do art. 172 do RITCE), além de falta de documentação do essencial à comprovação de direito.

Tanto a Auditoria quanto o Ministério Público de Contas pugnaram pelo conhecimento da Denúncia, entendimento com o qual o Relator se acosta.

Em relação ao mérito, alega, a defesa, em resumo, que, no que toca ao concurso público, a UEPB foi intimada do Alerta nº 02072/21, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, recomendando que fossem tomadas providências para substituição de contratos temporários por excepcional interesse. Portanto, o concurso público deriva do compromisso assumido pela Instituição de dar o devido cumprimento às recomendações do TCE/PB, e tentar, dentro das suas possibilidades, prestar o melhor serviço público aos seus usuários.

O Relator não vê razão, portanto, como pede o denunciante, para suspender a realização do concurso público para permitir a quitação dos passivos ainda existentes, quanto à progressão funcional, sobretudo porque sua realização decorreu de recomendação do Tribunal de Contas para correção das contratações precárias.

No que diz respeito ao atraso no pagamento das progressões funcionais, argumenta, a Reitora, que a Lei Estadual nº 10.660 de 2016 suspendeu as progressões dos servidores da Administração Direita e Indireta do Estado da Paraíba, não cabendo à administração da UEPB determinar unilateralmente o descumprimento da Lei nº 10.660/16. Apesar disso, a UEPB tem realizado os pagamentos, com base em sua disponibilidade financeira, como no ano de 2021, quando foram realizados pagamentos de retroativos de progressão aos servidores na ordem de R\$



## PROCESSO TC nº 08867/22

11.000.000,00. Todavia, durante o exercício de 2022, houve a concessão da Revisão Geral Anual a todos os servidores do Estado da Paraíba durante o mês de janeiro (Lei Estadual nº 12.240/22), cumprindo o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Esse reajuste, apesar de totalmente válido e devido, impossibilitou a continuidade imediata da política de adimplemento dos retroativos, contudo, trata-se de situação que pretendemos reverter no futuro, com total responsabilidade fiscal e sem prejudicar os serviços prestados pela UEPB à população.

Além dos argumentos da defesa, o Relator constatou nos autos, fls. 167/168, Ofício nº 139/2022 - PG/REITORIA encaminhado à 41ª - Promotoria de Justiça - Patrimônio Público, com os seguintes esclarecimentos ao Promotor:

Logo, considerando que todas essas demandas têm uma relação direta com a execução do orçamento de pessoal, relataremos a seguir **os motivos que impossibilitam o pagamento de retroativos no exercício de 2022** o qual deverá ser utilizado como base para todos os processos relacionados ao pagamento de retroativos no referido exercício.

Vale ressaltar que as progressões dos servidores da UEPB, que se encontravam bloqueadas pela Lei 10660/2016, foram liberadas e implantadas em abril de 2021 (progressões de 2018 e 2019) e em julho de 2022 (progressões de 2020 e 2021), fato que gerou um retroativo a ser pago na ordem de mais de 70 milhões de reais.

Entre agosto e dezembro de 2021, a UEPB iniciou o pagamento destes retroativos referente as progressões implantadas de 2018-2019. Assim, de um montante de R\$ 39.507.854,00, foram pagos R\$ 11.283.049,00, com um saldo a pagar de R\$ 28.224.804,00. Já para implantação das progressões de 2020 e 2021, há uma previsão de retroativo na ordem de R\$ 30.902.524,38. Dessa forma, o saldo a pagar é de mais de 59 milhões de reais.

Com efeito, a folha de pessoal da instituição iniciou o exercício de 2022 com o valor mensal em torno de R\$ 22 milhões. A partir de julho, foram implantadas as progressões referentes aos exercícios de 2020 e 2021 e, com esse incremento, o valor da folha passou para a média mensal de R\$ 23,2 milhões. De acordo com o demonstrado mensalmente nas planilhas anexas, **a projeção é de que a folha de pessoal para o exercício de 2022 somará um valor de R\$ 295 milhões.**

Com referência ao valor total do orçamento aprovado da UEPB para o exercício de 2022, conforme planilha anexa, é de R\$ 342.665.082,99 milhões, sendo R\$ 293.293.328,00 em despesa de pessoal, R\$47.968.506,00 despesa de custeio e R\$ 1.400.248,00 em investimento, o que demonstra que **haverá necessidade de suplementação orçamentária para execução da folha de pessoal**, uma vez que **há aprovado 293 milhões e uma previsão de despesa na ordem de 295 milhões.**

Há também nos autos, fls. 169, Ofício SPG/CGG nº 316, do Chefe de Gabinete do Governador direcionado à Reitora da Universidade, Srª Célia Regina Diniz, referente à solicitação de suplementação orçamentária para pagamento de retroativos de progressão dos servidores, informando de que o pedido estava sendo encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em resposta ao referido ofício, consta às fls. 170/171 Ofício nº 035/2022/GS/SEPLAG, informando da impossibilidade de atendimento ao requerido pelo UEPB, no exercício passado, devido a limitações de natureza fiscal. Sugere, ainda, que haja suspensão do pagamento de retroativos de progressões dos servidores da UEPB, nesse momento, em face da publicação da MP nº 303/2022, que concedeu reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% para os servidores daquela autarquia, com impacto estimado em 26 milhões/ano, considerando apenas os servidores ativos, pondo em risco o cumprimento do limite legal da despesa com pessoal no último quadrimestre/2022.



## PROCESSO TC nº 08867/22

Portanto, apesar de a denúncia ser procedente quanto ao atraso na quitação das progressões funcionais, as informações contidas nos autos indicam que a Reitora, dentro do limite de atuação, vem tomando providência que lhe cabe, uma vez que os recursos necessários para pagamento de dívidas de exercícios anteriores, para com os servidores, dependem dos repasses feitos pelo governo do Estado.

Diante desse cenário, o Relator acolhe o entendimento do *Parquet*, que pugna pela elaboração, pela Autarquia Estadual, de Plano de Pagamento de Progressões Funcionais a ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com vistas a assegurar repasses suficientes para liquidar os débitos da UEPB junto aos seus servidores.

Ante o exposto, o Relator vota pelo(a):

1. PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia formulada pelo Sr. Juracy Régis de Lucena Júnior, em face da Universidade Estadual da Paraíba, no tocante ao descumprimento da Lei das Progressões dos Servidores (Lei Estadual nº 8.441/07);
2. RECOMENDAÇÃO à Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Célia Regina Diniz, no sentido de adotar providências para o efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 8.441/07, através da elaboração de Plano de Pagamento para as Progressões Funcionais, no prazo de 90 dias, a ser submetido tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a este Tribunal de Contas, via Relator das Contas Anuais;
3. ENVIO de cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da UEPB, exercício 2023, no sentido de verificar o cumprimento da recomendação; e
4. COMUNICAÇÃO da decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

É o Voto.

Assinado 29 de Março de 2023 às 20:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2023 às 11:11



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO